

Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Janeiro de 2019.

Polícia Militar - PM-ES -**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL****Responder por Função:**

- De Coronel QOCPM Diretor de Saúde da PMES, o **Cel QOCPM MARCIO EUGÊNIO SARTÓRIO, RG 15.866-5/NF 855112**, no período de 02.01.2019 à 09.01.2019.

MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA - CEL QOCPM

Comandante Geral da PMES
Protocolo 453960

Polícia Civil - PC-ES -**Resolução nº 006, de 14 de janeiro de 2019.**

O Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 12, alínea "j", do Decreto 3993-R, de 04.7.2016, e considerando o teor da CI/SESP/PC/CGPC/DPA/Nº 005/2019, **resolve:**

SUBSTITUIR, no período de 14.01.2019 a 12.02.2019, o vogal da 1ª comissão processante: Agente de Polícia Civil **Fernando de Abreu Gagno Junior**, nº funcional 2534150, pela Investigadora de Polícia Civil **Meres Terezinha Coco Ascacibas**, nº funcional 293110.

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 454061

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/19 de 14.01.2019.**

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, a Investigadora de Polícia **PC.IP. RAQUEL PEPINO DALMASIO**, NF 3904148, na 3ª Delegacia Regional - Serra, subordinado à SPRM.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/19 de 14.01.2019.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o Agente de Polícia Civil **PC.APC. IVAN DA SILVA LOURENÇO**, NF 3306755, na Delegacia Especializada de Costumes e Diversões, subordinado à SPE.

Vitória, 14 de janeiro de 2019.

HELI SCHIMITTEL
Delegado Geral Adjunto da
Polícia Civil/ES
Protocolo 454103

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 038 de 14.01.2019.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do art. 89, do Decreto nº 2965-N, de 20.03.90.

CONSIDERANDO a paralisação da Polícia Militar do Espírito Santo, deflagrada em fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO que no período supracitado foram registrados 135 homicídios consumados na Grande Vitória, sendo instaurados os respectivos inquéritos policiais para apuração de autoria e materialidade.

CONSIDERANDO ainda a existência de Inquéritos não concluídos.

CONSIDERANDO que cabe à Polícia Civil, dentro de suas atribuições de Polícia Judiciária, garantir a tranquilidade, paz social e segurança da população capixaba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Delegados de Polícia, PC-DP Carlos Tadeu Carvalho de Menezes, NF 366344 e PC-DP Eduardo Carvalho Khaddour, NF 336047 para auxiliar nas investigações e na elucidação dos homicídios consumados ocorridos na Grande Vitória em Fevereiro de 2017, visando conclusão do passivo de inquéritos policiais, referentes àquele período.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de Janeiro de 2019.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil
Protocolo 454180

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 109 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e, tendo em vista as razões e fundamentos da decisão exarada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES no processo disciplinar nº **71059997/82087814**, instaurado por meio da IS P nº 1340 de 02 de maio de 2018, publicada em 10 de maio de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Arquivar, administrativamente, o processo em desfavor do ex-servidor **Saulo**

Nascimento Batista, nº funcional 2803178, com fundamento no art. 251 da LC 46/94, em razão da impossibilidade de aplicação de penalidade administrativa a ex-servidor deste DETRAN/ES.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de janeiro de 2019.

Edina de Almeida Poletto
Diretor(a) Geral do DETRAN|ES
(Respondendo)
Protocolo 454187

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 108, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais; na forma do artigo 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 76337928/82087768;

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo nº 76337928/82087768, em desfavor da ex-servidora **JACKELINE DE SOUZA PATROCÍNIO PORTO**, em razão da ausência de provas contundentes que corroborem com o cometimento de falta disciplinar pela ex-servidora em atendimento ao princípio da presunção de inocência.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de janeiro de 2019.

EDINA DE ALMEIDA POLETO
Diretor(a) Geral do DETRAN-ES
(Respondendo)
Protocolo 454191

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA N N.º 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais relatadas nos autos do processo administrativo n.º 84434368, pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos e Subgerência de Condutores, bem como, manifestações da Diretoria de habilitação e Veículos no sentido de viabilizar a realização das bancas examinadoras sem prejuízo ao serviço prestado aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução de bancas examinadoras em todo o território estadual, predominando a qualidade e

a eficiência na formação do condutor, sem prejuízo ao usuário dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Bancas Examinadoras Práticas terão duração de até 03 (três) horas e funcionarão, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 06h30 às 09h30 e aos sábados em horário a ser definido pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP, conforme demanda.

§1º De acordo com a demanda do exame prático de direção, aos sábados poderá haver convocação para bancas com duração de até 04 (quatro) horas.

§2º Aos servidores públicos estaduais que atuarem nos exames práticos será atribuída uma gratificação de 12 (doze) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's, por hora de efetiva participação na área de exame, observado o limite máximo mensal fixado pelo Art. 3º, da Lei nº 5.547, de 23/12/1997, de acordo com o Art. 38 da Lei Complementar 226/2002.

§3º Caberá a Coordenação da Exames Médicos e Psicológicos - CEMP em conjunto com a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP fazerem a programação das Bancas Examinadoras Práticas para candidatos com necessidades especiais, que se realizarão de segunda-feira a sexta-feira, em qualquer horário compreendido entre as 6h30 e 16h00, ficando limitado a duração de cada banca em até 03 (três) horas."

Art. 2º - Alterar o Art. 3º da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º As Bancas Examinadoras Teóricas, a serem executadas nos locais onde esteja implantado e em pleno funcionamento o sistema de monitoramento por biometria decatilar e facial, terão a duração de até 03 (três) horas, e funcionarão, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 17h00, para fins de homologação dos exames realizados durante o período do dia e validados automaticamente através da ferramenta computacional."

Art. 3º - Alterar o Art. 4º da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4º As Bancas Examinadoras Teóricas, a serem executadas nos locais onde não esteja implantado ou em pleno funcionamento o sistema de monitoramento por biometria decatilar e facial, terão a duração de até 03 (três) horas, e funcionarão, preferencialmente, de segunda-feira ao sábado em horários a serem definidos pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP."

Art. 4.º - Alterar o Art. 5º da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 5º Aos servidores públicos estaduais que atuarem nos exames teóricos, será atribuída uma gratificação de 12 (doze) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's, por hora de efetiva participação na área de exame, observado o limite máximo mensal fixado pelo Art. 3º, da Lei nº 5.547, de 23/12/1997, de acordo com o Art. 38 da Lei Complementar 226/2002."

Art. 5.º - Alterar o Art. 7º da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 7º A participação em área de exame não excederá o limite máximo de até 03 (três) horas diárias por banca, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas por mês a cada servidor participante.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, aos sábados, poderão ocorrer bancas em período até 04 (quatro) horas, de acordo com a demanda por exame prático de direção."

Art. 6.º - Alterar caput do Art. 8º da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 8º Para os servidores do DETRAN|ES que exerçam a atividade de Examinador de Trânsito, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, o horário de trabalho no dia em que houver banca, será das 10h00 às 19h00, incluindo intervalo para almoço.

Art. 7.º - Alterar o Art. 11 da Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243 de 20 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Os CFC's poderão agendar no máximo 06 (seis) candidatos por veículo, por prova na Categoria "B", e 08 (oito) candidatos por veículo, por prova nas categorias "A", "C", "D" e "E"."

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para os municípios localizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, poderá ser agendado até 08 (oito) candidatos por veículo na categoria "A", "B", "C", "D" e "E".

Art. 8º - Incluir o Art. 19 à Instrução de Serviço Conjunta N n.º 243/2018, com a seguinte redação:

Art. 19. A Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP e a Subgerência de Condutores, sob a supervisão do Diretor de Habilitação e Veículos, deverão elaborar estudo e apresentar relatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a respeito dos impactos e adequações necessárias, após a implantação das medidas previstas nesta Instrução de Serviço Conjunta N e suas alterações, bem como, outras recomendações

ou solicitações constantes no processo administrativo nº 84434368.

Art. 9.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2018.

Édina de Almeida Poletto
**Diretor(a) Geral do DETRAN|ES
(Respondendo) e Diretora
Técnica**

Fabiana Del Caro Pedrini
**Diretora Administrativa,
Financeira e de Recursos
Humanos**

Marcus Perozini de Araujo
**Diretor de Habilitação e
Veículos**
Protocolo 454207

**Secretaria de Estado da
Educação - SEDU -**

***PORTARIA Nº 001-R,
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

DELEGA COMPETÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo/1989 e art. 46, alínea "h", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, competência para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, bem como todas as demais atribuições do ordenador de despesas, com observância aos dispositivos legais, em especial a Portaria nº 018-R, de 17 de fevereiro de 2009 que institui níveis de alçada para aprovação de despesas no âmbito da SEDU;

II - assinar, em conjunto com o Chefe do Grupo Financeiro Setorial - GFS, as Ordens Bancárias - OB e as Relações Externas de Pagamento - RE;

III - autorizar despesas relativas a diárias, transportes e outras despesas com deslocamento, a serviço, dos servidores da SEDU, do Conselho Estadual de Educação - CEE, das Superintendências Regionais de Educação e das unidades escolares, observadas as disposições legais;

IV - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados observada a legislação específica;

V - autorizar a instalação e proceder à homologação de processos de licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - anular ou revogar, no todo ou em parte, processos de licitação;

VII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos de licitação e nos contratos, assim como a liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII - decidir sobre as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX - autorizar a aquisição, a alienação, permuta, cessão e baixa de material, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

X - aprovar prestações de contas referentes a diárias, suprimentos de fundos, descentralização orçamentária, repasses aos conselhos de escola, convênios e outros instrumentos congêneres a título de subvenções e auxílios;

XI - aplicar penalidades de advertência e multa aos fornecedores e a executantes de obras ou serviços;

XII - autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos firmados com terceiros;

XIII - constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais, de recebimento de materiais e outras destinadas à realização de atividades definidas em lei;

XIV - designar responsáveis pelo acompanhamento de contratos, convênios e demais ajustes firmados com terceiros;

XV - autorizar licença a servidores nos termos da legislação em vigor;

XVI - baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos a serem executados por unidades e setores administrativos subordinados;

XVII - assinar termos de posse de servidores nomeados;

XVIII - aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, dentro dos limites fixados em lei;

XIX - solicitar a abertura de créditos adicionais;

XX - receber citações, intimações e notificações nas ações judiciais propostas contra a SEDU;

XXI - assinar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnica e financeira, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XXII - representar judicialmente a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe do grupo Financeiro - GFS, as Ordens Bancárias - OB e

Relações Externas de Pagamento - RE serão assinadas pelo Gerente de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 001-R, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicação por ter sido publicada com incorreções.

Protocolo 454201

**PORTARIA Nº 002-R,
DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

DELEGA COMPETÊNCIA AO GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e tendo em vista o disposto no art. 210 da Constituição e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para desempenhar as seguintes atribuições:

a) Autorizar a realização de Estágio;
b) Assinar Termo de Compromisso de Estágio;
c) Aprovar e alterar escala de férias e conceder férias a servidores e acesso a estagiários;
d) Assinatura dos contratos de pessoal administrativo, admitidos em regime de Designação temporária.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 002-R, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 14 de janeiro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 454202

**PORTARIA Nº 003-R,
DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SUPERINTENDENTES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e considerando a necessidade de imprimir eficiência nas atividades de contratação de professores para a rede escolar pública estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais de